



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Conselheiro Valdecir Pascoal

**ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**PETCE 26648/2021**

**Órgão:** Prefeitura Municipal do Venturosa

**Assunto:** Processo Administrativo no 113/2020 – Dispensa de licitação nº024/FMS/2020.

**Responsável:** Ademar Bezerra dos Santos, Secretário Municipal de Saúde da Venturosa.

**Requerente:** Ministério Público de Contas (MPCO)

Trata-se de pedido de emissão de Alerta de Responsabilização, oriundo de Representação do Ministério Público de Contas (MPCO) nº 040/2021 de autoria da Procuradora Geral Germana Laureano, decorrente da análise das contratações da empresa *MedicalMais Serviços em Saúde Ltda.* – pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade em Conta de Participação -, por meio das inexigibilidades nºs. 004/2020 e 002/2021 (montante de R\$ 2.923.064,32 e 3.446.838,40, respectivamente) da Secretaria Municipal de Saúde com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde. Transcreve-se a parte conclusiva da referida Representação do MPCO:

“Pelo exposto, considerando as contratações diretas de serviços médicos complementares levadas a cabo pela Prefeitura de Venturosa em 2020 e 2021, nos montantes de R\$ 2.923.064,32 e 3.446.838,40, respectivamente, em favor da empresa *MedicalMais Serviços em Saúde Ltda.*; considerando que a empresa contratada possui natureza jurídica de sociedade em conta de participação; considerando que a fisionomia de tal sociedade se revela incompatível com a prestação de serviços médicos na rede pública; considerando a redução fictícia da despesa total com pessoal, em desacordo com os termos consignados pela LRF, bem como a não comprovação da totalidade da utilização dos serviços públicos de saúde apta a autorizar as sucessivas contratações de serviços médicos em caráter complementar; considerando os precedentes dessa Corte de Contas acerca da temática, provenientes de feitos em que também se apurou a contratação direta da empresa *MedicalMais* e de outras empresas do ramo por outros Municípios; e considerando, por fim, a expressividade dos valores envolvidos nas contratações em lume, bem como os fortes indícios de irregularidade subjacentes, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO a essa Relatoria:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Conselheiro Valdecir Pascoal**

a) a formalização de processo de Auditoria Especial, tendo como objeto a aferição da regularidade das Inexigibilidades de Licitação n.ºs. 004/2020 e 002/2021, deflagradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Venturosa e que resultaram na contratação da empresa *MedicalMais Serviços em Saúde Ltda.*, assim como da correlata execução contratual; e

b) a expedição de ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO para o atual titular da Secretaria de Saúde de Venturosa, Sr. Ademar Bezerra dos Santos, no sentido de adverti-lo de que a continuidade da avença firmada com a mencionada empresa no presente exercício financeiro e dos pagamentos atinentes, poderá ensejar a sua responsabilização pessoal e consequente sancionamento pecuniário no âmbito do processo de Auditoria Especial cuja formalização ora se requer.”

Nestes termos,

**CONSIDERANDO** a plausibilidade jurídica da Representação Interna do Ministério Público de Contas (MPCO) n.º 040/2021, apontando possíveis irregularidades graves nas contratações da empresa *MedicalMais Serviços em Saúde Ltda.* – pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade em Conta de Participação -, por meio de inexigibilidades n.ºs. 004/2020 e 002/2021 (nos montantes de R\$ 2.923.064,32 e 3.446.838,40, respectivamente) da Secretaria Municipal de Saúde de Venturosa, com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde, sugerindo o envio de Alerta de Responsabilização aos gestores;

**CONSIDERANDO** os termos da LRF, artigo 59, §1º, V, e artigo 16 da Resolução TC 16/2017;

**ACOLHO** o pedido do MPCO, no sentido de **ALERTAR** a Ademar Bezerra dos Santos, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Venturosa, das responsabilidades que lhes poderão ser atribuídas, caso as irregularidades se confirmem no exame final do mérito do contrato, no bojo da Auditoria Especial.

**DETERMINO** que cópia deste Alerta seja enviado para o conhecimento do Prefeito do Município de Venturosa.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Conselheiro Valdecir Pascoal**

**Notifique-se** o titular da Secretaria Municipal de Saúde de Venturosa, Ademar Bezerra dos Santos, e o Prefeito, Eudes Tenório Cavalcanti, do teor deste Alerta, bem como da Representação Interna do Ministério Público de Contas (MPCO) nº 040/2021 de autoria da Procuradora Geral Germana Laureano.

Ademais, **determino** citar o MPCO da concessão deste Alerta, bem como o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Ministério Público Federal deste Alerta e da multicitada Representação Interna.

Por fim, **determino** a abertura de Auditoria Especial (artigo 71, *caput* e IV, da Constituição da República), para fins de analisar, entre outros aspectos, as referidas contratações por inexigibilidade, bem como a execução contratual.

Recife, 22 de setembro de 2021

Valdecir Fernandes Pascoal  
Conselheiro Relator